



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº.257, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Cria o Conselho Municipal da Juventude
COMJUVE no Município de Braúnas, e Con-
tém Outras Providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na
Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE -
com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas
que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social,
econômico, político e cultural de município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou ou-
tras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juven-
tude;

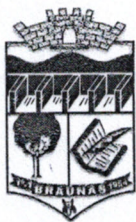
III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e
pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação fa-
vorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias
que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das
mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assesso-
rar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares
em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

recebido em
09/02/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre dezesseis e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- I - Um representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe.
- II - Um representante da área comercial indicado pelos comerciantes do município.
- III - Um representante dos estudantes secundaristas.
- IV - Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

VI - Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretárias com projetos voltados à juventude.

§1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

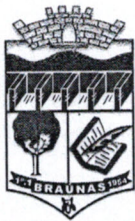
§2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, à abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 8º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

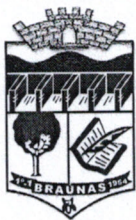
Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 9º - É facultado ao COMJUVE solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecução dos seus objetivos.

Art.10 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 11 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

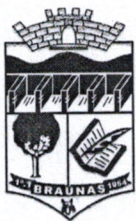
- I** - Dotações orçamentárias;
- II** - Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III** - Doações particulares;
- IV** - Legados;
- V** - Contribuições voluntárias;
- VI** - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII** - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ - 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do COMJUVE, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao COMJUVE, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 12- Caberá ao COMJUVE instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 13 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas, 07 de fevereiro de 2011.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal